



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024

**CONTRATO LOCAÇÃO Nº 011/2026**

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Saúde/SESAP** e do **Fundo Municipal de Saúde/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº 283110/01 residente e domiciliado em Antônio Carlos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **RONDAVE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.480.914/0001-28, sediado(a) na [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Henrique de Paula Bicalho**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 121/2024, Pregão Eletrônico nº 096/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre para atendimento das demandas de diversas Secretarias do Município de Barbacena**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 164/176), parte integrante do Processo nº 121/2024 – Pregão Eletrônico nº 096/2024.

**1.1. Objeto da contratação:**

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2003923	SERV	24	LOCAÇÃO VEICULO - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X4 - 05 PASSAGEIROS - MODELO 01 -- Veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, com capacidade para 05 passageiros. Itens Obrigatórios em todos os veículos: Cinto de Segurança (para todos os ocupantes do veículo), Luz baixa de posição, farol baixo, farol alto (que podem ser amarelos ou brancos) e luzes de indicação de direção (setas ou pisca alertas de cor âmbar),	R\$ 7.183,00	R\$ 172.392,00



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

				luzes de freio, luz de ré, terceira luz de freio. Espelhos retrovisores de ambos os lados e central. Estepe, macaco, chave de roda e triangulo de sinalização. Deve possuir freio de estacionamento. Controle de estabilidade. Airbags frontais. Comandos e luzes-espia: composto pelo marcador de combustível, odômetro, velocímetro e luzes-espia, apoios de cabeça. Sistema de freio: composto por pastilhas, discos e tambores. Buzina: devem emitir um som de, no mínimo, 93 decibéis. Vidros, devem garantir no mínimo de transparência e limite percentual máximo de escurecimento por película: frontais, 25%; laterais e traseiros, 72%. ABS, Limpador e lavador de para-brisas, travas antifurto, marcações dos veículos: número de chassi, presente no cofre do motor, vidros laterais e para-brisas, pneus devem estar em boas condições de circulação. Tapetes internos. Quebra Sol. Reboque devidamente instalado.		
<b>VALOR TOTAL R\$ 172.392,00</b>						

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. (fls.01/02 e 07/09);

**1.2.2.** Portaria da Equiplan nº 24.899 e 24.064 – fls. 15 e 42;

**1.2.3.** Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls.160/163;

**1.2.4.** Termo de Referência – fls.164/176;

**1.2.5.** Mapa de risco – MR – fls. 33/35;

**1.2.6.** Estimativa de Quantidades fls.89;

**1.2.7.** Memorandos nºs 315/2024 e 405 –CGM (controle prévio de legalidade) – fls.37/41e 82/85;

**1.2.8.** Solicitação de Compra nº 069/2024– fls. 112/122 e 141;

**1.2.9.** Espelho de cotações, atestado pelo Chefe de Compras (fl.148/150);



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

1.2.10. Relação de Itens da Licitação – fls. 151/153 e 185/187;

1.2.12. DRO nº 194/2026 (fls.769);

1.2.13. Ofício nº 24/2026/DGS/SESAP que contém expressa autorização Chefe do Executivo em 19.02.2026 (fl.770)

1.2.14. Despacho de análise do termo de referência (fl.181/182);

1.2.15. Edital e anexos – fls.188/224;

1.2.16. E-mail da Empresa com retificação aceite para contratação da Ata de Registro de Preços nº 005/2025 – fls.682/683;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento do objeto tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviço, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº 194/2026 (fls.769)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

10.301.0002.2.038 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (89) – Fontes **1.600.000.0000**  
10.305.0004.2.010 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (265) – Fontes **2.621.000.0000**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 172.392,00 (Cento e setenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais)**;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, eventuais taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- 6.3. O pagamento será na forma da Lei em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do objeto, mediante pedido de pagamento e efetuado pelo gestor e completa instrução do processo de pagamento junto à Diretoria da SEFAZ, conforme DRO de fls. 681;
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.5. Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Fundo Municipal de Saúde os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 6.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **Item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.
- 6.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

**7.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- 7.1.2** Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 7.1.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.1.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 7.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 7.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da NLLC/2021).
- 7.1.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.2.DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o contrato.
- 7.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 7.2.4.** Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do contrato e processo, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no presente contrato.
- 7.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 7.2.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 7.2.7.** Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 7.2.8.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**8.3.**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.**Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.1.**Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.6.**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- 8.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art, 92, V e § 3º)**

- 9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/01/2025**.

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- 9.2** Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

- 10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2.** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.
- 10.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Alison da Costa Paixão**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

11.3. Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)**

12.1. As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- 12.4.** AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5.** AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6.** O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7.** AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 12.8.** AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 12.9.** São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:
- I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
  - II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
  - III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE venham tomar conhecimento;
  - IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

- V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;
- VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (*Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.*) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;
- VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;
- VIII - Apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

**12.10.** Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos CONTRATANTES ou seus prepostos:

- I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;
- III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;
- V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;
- VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);
- VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de

**Inexigibilidade licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024**

incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021** e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 16.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória nº 096/2024 - Processo Licitatório nº 121/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, §1º)**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº 121/2024, Pregão Eletrônico nº 096/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos Contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 19 de fevereiro de 2026

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666  
5541666

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO SOARES DO  
NASCIMENTO 10465541666  
Dados: 2026.02.20 11:10:19  
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA  
Data: 20/02/2026 09:59:44-0300  
Verifique em <https://validar.ab.gov.br>

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Gustavo Ferreira de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde – SESAP  
**CONTRATANTE**

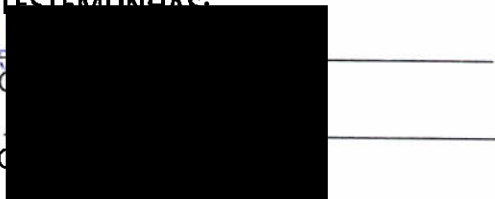
HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE DE PAULA  
BICALHO:01484978617  
Dados: 2026.02.20 09:33:46 -03'00'

**Henrique de Paula Bicalho**  
RONDAVE LTDA  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Nº Sequencial: **1356**



# BARBACENA



**JUNTOS  
TRANSFORMA  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2025 A 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

## BARBACENA. SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Canto Popular Vespertino				
Ciclo Intermediário				
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Idade	Nota Final	Situação
-	Bruno Luiz Chaves Martins Jorge	17 anos	42,3	Aprovado

Saxofone Vespertino				
Ciclo Intermediário				
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Idade	Nota Final	Situação
1ª	Rickson do Anjos Oliveira	27 anos	81,8	Aprovado

Saxofone Noturno				
Ciclo Intermediário				
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Idade	Nota Final	Situação
1ª	Jackson Assis Alves	44 anos	64,5	Aprovado

Violão Vespertino				
Ciclo Intermediário				
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Idade	Nota Final	Situação
-	Thiago Júnior Soares Melo	37 anos	25,00	
-	Eduardo Almeida Campos	58 anos	20,00	

- O período de matrículas acontece nos dias 23/02/2026 e 24/02/2026, de 09h às 12h e de 13h às 17h, presencialmente, na Sede do Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos, situado à Praça Conde de Prados S/N, por ordem de chegada.
- O Candidato deverá portar original e cópia de: Documento oficial com foto e comprovante de residência.
- O Candidato deverá portar duas fotos 3x4 recentes.
- Candidatos menores de 18 anos deverão estar acompanhados por responsável legal, munido de original e cópia do documento oficial com foto. O Candidato menor que não estiver acompanhado, será impedido de realizar a matrícula.
- O Candidato que não comparecer para a realização da matrícula no período estipulado, será eliminado.
- Os estudantes matriculados, ou seus respectivos responsáveis, estão convocados a comparecer na reunião de início de ano letivo, que será realizada no dia 25/02/2026 às 19 horas, no Auditório 3 do IF SUDESTE MG – Campus Barbacena.

Barbacena 20/02/2026  
 Lucas Tavares de Castro Leite  
 Diretor do Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos  
 Mara Cristina Piccinin de Souza  
 Secretária Municipal de Educação

Publique-se na forma da lei  
 Cristiane da Silva Carvalho Queiroz  
 Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Locação nº 011/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAP e do Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: RONDAVE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.480.914/0001-28. Processo Licitatório nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 096/2024. Objeto: contratação de empresa para locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre para atendimento das demandas de diversas Secretarias do Município de Barbacena, conforme condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total: R\$ 172.392,00 (Cento e setenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais). Data de assinatura:

20/02/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública-SESAP/FMS) e Henrique de Paula Bicalho (Contratado). Gerência e fiscalização: Alison da Costa Paixão. Fiscal administrativo: Vitor Romã Rezende.

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de Serviços de Engenharia nº 015/2025. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: a VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.214.789/0001-32. Processo Licitatório nº 067/2024 - Concorrência Eletrônica nº 030/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Segunda - Da Vigência", PRORROGADO por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 20.02.2026, com término previsto para 20.04.2026. E atualizar a dotação orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária" todas do instrumento originário, conforme DRO nº 185/2026. Data de assinatura: 20/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Gianfrancesco Maximiano da Silva (Contratada).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 003/2024 - Concorrência nº 003/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência e execução constante na "Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação", fica prorrogado por mais 89 (oitenta e nove) dias, a contar da data de seu vencimento, 22/02/2026, expirando no dia 22/05/2026. Data de assinatura: 20/02/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), Michel Pippa Fernandes (Contratada).

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 004/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA. Contratada: CASA DAS LONAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.444.532/0001-06. Processo Licitatório nº 050/2024 - Pregão Eletrônico nº 103/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto no Item 5.1 da "Cláusula Quinta - Da validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva", prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar do dia 24/02/2026, tendo como data resultante 24/02/2027, ou com o esaurimento do saldo de quantitativo/valor, o que ocorrer primeiro; e ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", conforme DRO nº 139/2026. Data de assinatura: 20/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sérgio Magalhães de Souza Filho (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA) e Victor Hugo de Carvalho (Contratada).

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Empreitada nº 194/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 003/2022 - Licitação Compartilhada. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira - Do Objeto" do contrato de empreitada nº 194/2022, firmado entre o Município de Barbacena e a empresa VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, CNPJ nº 33.214.789/0001-32, elegendendo o índice INPC - IBGE para a devida atualização monetária relativa aos períodos de jan.2025 a abr.2025 e maio.2025 a fev.2026, nos percentuais aproximados de 11,19% e 19,57% respectivamente. Por conseguinte, representa a cifra de R\$ 14.528,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e oito reais), conforme tabela Atualizada de Valores apresentada pelo gestor do contrato, devida e expressamente ratificada pelo Secretário Municipal de Planejamento. Desta feita, fica consignada abaixo, conforme DRO nº 206/2026. Data de Assinatura: 20/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

### EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Retificação ao Extrato de Contrato de Programa nº 003/2026 celebrado entre o Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.933/0001-40. Processo nº 172/2025-Dispensa Licitatória nº 002/2026. Objeto: Corrigir/alterar erro meramente material contido na "CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS", onde se lê: "Vigência: 48 (quarenta e oito) meses"; Leia-se "Vigência: 12 (doze) meses" Data da assinatura: 19/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Carlos Henrique Machado (Consórcio).

### PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022